



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

Ofício de Gabinete nº 076/2021

Ramilândia, 08 de março de 2021.

Vimos por meio deste encaminhar aos nobres Vereadores os **projetos de lei 1273/2021 e 1278/2021**.

Sendo o projeto de lei nº 1273/2021 que trata da reposição das perdas inflacionárias referente ao ano de 2020 e o projeto de lei nº 1278/2021 que ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios Brasileiros, com finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Solicito que o projeto seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA** na forma do regimento interno

Sendo o que havia para o momento, protestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Edson dos Santos
CPF: 102.759.978-80
Prefeito Municipal

Mayara Bellon
Mayara Kelly B. de Souza
Resp. pelo recebimento de pens.
e memorórias e serviços

RECEBIDO

08 MAR. 2021

16:26W



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1273/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Tem os projetos de leis acima citados a proposição de reposição das perdas salariais dos servidores públicos municipais num percentual de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois) por cento a partir de 1º de abril de 2021.

A reposição das perdas salariais está prevista no §1º do artigo 45 da lei municipal nº 981/2015, tem como base de cálculo para a correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medido pelo Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que no período de janeiro a dezembro de 2020, apresentou o percentual de 5,45%.

Porém com o advento da pandemia e a edição da lei complementar nº 173/2020, especificamente no inciso VIII do artigo 8º, prevê que os municípios não poderão adotar medidas que implique em despesas obrigatórias acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Desta forma, para que os salários dos servidores públicos do poder executivo municipal de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, não sofram defasagem em decorrência dos índices inflacionários, estamos propondo, pelo menos a reposição das perdas. Ficam fora da reposição da inflação os cargos de agentes políticos (secretários municipais) e os eletivos (vice e prefeito municipal)

Finalmente, submetemos o projeto de lei à apreciação e deliberação desta casa de lei.

É a justificativa.

Edson dos Santos
CPF: 102 759.978-80
Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1273/2021

EMENTA: CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS REFERENTE AO ANO DE 2020, SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à reposição das perdas inflacionarias, em consonância com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, referente ao ano de 2020, num importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois) por cento, a todos os servidores públicos do poder executivo municipal a partir de 1º de abril de 2021, que incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31/03/2021.

Art. 2º - Os benefícios de presente lei serão extensivos aos servidores públicos do poder executivo municipal de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, exceto os cargos de agentes políticos e os eletivos.

Art. 3º - O índice de recomposição inflacionária utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro a dezembro de 2020, de conformidade com o inciso VIII do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020 de autoria do Governo Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 08 de março de 2021.

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Mayara Bellon
Mayara K. Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23

RECEBIDO

08 MAR. 2021

16-262